



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 58/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLANDIA /MG**, pessoa jurídica de direito publico interno inscrita no **CNPJ nº 17.695.032/0001-51**, com sede Rua Menino Deus, 86, Centro, Felixlandia/MG, CEP 39.237.000, representada por seu Prefeito **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF nº **570.596.086-72**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **JOSE ANTONIO LOPES DA ROCHA - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.826.882/0001-28**, com sede à Rua Joana Fonseca Leal, nº 311, Bairro Capitão Custódio – Felixlândia/MG, neste ato representada pelo Sr. Jose Antonio Lopes Da Rocha, inscrito no CPF sob o nº 303.734.336-20, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº **41/2019**, Dispensa **20/2019**, justo e contratado o presente, nos termos do artigo 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal de nº 9.412/18, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura para manutenção e conservação dos prédios públicos do município, durante o exercício de 2019, com prestação parcelada conforme necessidade do Departamento, onde o pagamento será feito com base na tabela SETOP, durante o exercício de 2019.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Horas	883	Serviços de pintura, com base na tabela SETOP – Cód. ED 50382 – MÃO-OFC-080.	R\$ 19,93	R\$ 17.598,19

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO PRODUTO / REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Contratado deverá prestar os serviços descritos no item anterior, de forma parcelada, conforme demandado departamento de obras, acompanhado da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) emita pelo departamento de compras.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 - O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até **31/12/2019**.

3.2 – A dotação orçamentaria será a de nº:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0002.2009.3.3.90.39.00	51
02.02.01.04.062.0003.2012.3.3.90.39.00	63
02.03.01.04.122.0003.2013.3.3.90.39.00	76
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00	99
02.05.01.04.122.0003.2226.3.3.90.39.00	109
02.05.01.04.181.0003.2166.3.3.90.39.00	113
02.06.01.12.122.1005.2029.3.3.90.39.00	132
02.06.01.12.361.1006.2036.3.3.90.39.00	145
02.06.01.12.365.1007.2042.3.3.90.39.00	171
02.06.01.12.366.1008.2046.3.3.90.39.00	181



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

02.07.01.15.122.0003.2048.3.3.90.39.00	194
02.08.01.08.122.0014.2057.3.3.90.39.00	246
02.08.02.08.243.0014.2063.3.3.90.39.00	266
02.08.02.08.243.0014.2064.3.3.90.39.00	274
02.08.02.08.243.0014.2179.3.3.90.39.00	312
02.09.01.08.244.1032.2230.3.3.90.39.00	330
02.09.02.08.243.1033.2229.3.3.90.39.00	345
02.10.01.10.122.0012.2079.3.3.90.39.00	357
02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.39.00	379
02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.39.00	387
02.10.02.10.301.0020.2098.3.3.90.39.00	398
02.10.02.10.302.0012.2090.3.3.90.39.00	407
02.10.02.10.302.0012.2167.3.3.90.39.00	417
02.10.02.10.304.0012.2093.3.3.90.39.00	429
02.11.01.20.122.0004.2223.3.3.90.39.00	439
02.12.01.18.542.0025.2101.3.3.90.39.00	474
02.13.01.04.122.0003.2102.3.3.90.39.00	491
02.14.01.13.392.0009.2103.3.3.90.39.00	500
02.14.01.23.695.0019.2105.3.3.90.39.00	516
02.15.01.27.813.0010.2107.3.3.90.39.00	526

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de **VALOR GLOBAL** de **R\$ 17.598,19** (dezesete mil e quinhentos e noventa e oito reais e dezenove centavos).

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a realização dos serviços e emissão de nota fiscal correspondente.

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação, qualificação exigidas no termo de referência e eficiência durante a prestação do serviço.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1 - O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias a prestação do objeto.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da contratada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2 - Encaminhar a Nota de Autorização de fornecimento à Contratada de acordo com as suas necessidades;

7.3 - Fiscalizar a prestação e eficiência e legalidade do serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

7.4 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo serviço prestado em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tal prestação seja acompanhado e fiscalizado e mesmo aprovado e aceito pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, no serviço prestado;
- b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia no serviço prestado;
- d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução da prestação, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

9.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o município.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

11.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente contrato em órgão oficial previsto em lei.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

12.1 - Fica eleito o foro do município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

Felixlândia/MG, [08 de maio de 2019](#).

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

JOSE ANTONIO LOPES DA ROCHA – MEI
CNPJ 12.826.882/0001-28